



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Lei nº 1.744/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, do Município de Presidente Castello Branco, com vigência para os anos de 2015 a 2025.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de Presidente Castello Branco, com vigência para os anos de 2015 a 2025, constante no anexo único desta Lei, e nas disposições da Lei 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 08 de dezembro de 2015.

**Claudio Sartori
Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 08/12/2015, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

Publicada a presente Lei em: 08/12/2015
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. d. Adm., Planejamento e Finanças



Plano Municipal de Medidas Sócio- Educativas

Gestão 2015 - 2025

Técnica Responsável: Marcia Regina do Nascimento
CRESS- 12ª R 2247 Assistente Social.



12 de novembro de 2015

Este Plano regulamenta as medidas sócio- educativas a serem adotadas em relação às crianças adolescentes infratores durante os próximos dez anos no município de Presidente Castello Branco – SC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES	4
INTRODUO:.....	5
O PROCESSO DE ELABORAO DO PLANO MUNICIPAL	7
DIAGNSTICO E ANLISE SITUACIONAL.....	8
Contextualizando O Municpio de Presidente Castello Branco-SC	8
Diagnstico do envolvimento de adolescentes com o ato infracional no Municpio de Presidente Castello Branco-SC.....	9
RESULTADOS.....	12
DIRETRIZES.....	13
MARCOS LEGAIS	15
MARCOS CONCEITUAIS.....	15
O Adolescente e o Ato Infracional.....	16
A VIOLNCIA ESTRUTURAL: ALGUMAS REFLEXES.....	21
Medidas Socioeducativas e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	24
As polticas pblicas no atendimento do ato infracional	29
FLUXOS DE ATENDIMENTO.....	38
PBLICO ALVO	42
OBJETIVO GERAL.....	42
OBJETIVOS ESPECFICOS	42
FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAO	44
FORMAS DE FINANCIAMENTO	46
RGOS DE DELIBERAO	47
RGOS DE GESTO E EXECUO DA POLTICA SOCIOEDUCATIVA.....	48
AOES/METAS INTERSETORIAIS/CRONOGRAMA:.....	49
Eixo: 1.- Atendimento Inicial	49
Eixo 2. Atendimento aos adolescentes e s famlias.....	50
Eixo. 4 Capacitao Profissional	52
REFERNCIAS BIBLIOGRFICAS.....	53
ANEXO I.....	56
RESOLUO N009/2015 de 12 de novembro de 2015.....	56

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

IDENTIFICAÇÃO

Vigência: 2015 – 2025

Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco SC

Nome do gestor Municipal	Claudio Sartori
Porte do Município:	Pequeno porte I
Endereço:	Rua: Alberto Ernesto Lang, 29 -centro
Telefone:	49-34571122
Site:	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Nome da Presidente:	Marcia Regina do Nascimento
Telefone:	49-34571200 ramal 36
E-mail:	marcia@castellobranco.sc.gov.br

Comissão Intersetorial

Nome	Secretaria
Marcia Regina do Nascimento	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
VandiraBaretaCervelin	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Airton José Perondi	Conselho Tutelar
Ilga Weber	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
Andressa Paula Borsati	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

ACT	Admisso em Carter Temporrio
Art.	Artigo
BPC	Benefcio de Prestao Continuada
CENSO	Recenseamento demogrfico
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianas e Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistncia Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criana e do Adolescente
CIB	Comisso IntergestoraBipartite
CRAS	Centro de Referncia da Assistncia Social
CREAS	Centro de Referncia Especializado de Assistncia Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criana e do Adolescente
EGEM	Escola de Gesto Pblica Municipal
EJA	Educao de Jovens e Adultos
ESF	Estratgia Sade da Famlia
FIA	Fundos para a Infncia e Adolescncia
FUNAI	Fundao nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Ansio Teixeira
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministrio do Desenvolvimento Social
MP	Ministrio Pblico
MSE	Medida Socioeducativa
NOB/RH/SUAS	Norma Operacional Bsica de Recursos Humanos para o SUAS
PAEFI	Servio de Proteo e Atendimento Especializado a Famlia e Indivduos
PAIF	Servio de Proteo Integral  Famlia
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Poltica Nacional de Assistncia Social
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Poltico Pedaggico
PSC	Prestao de Servios  Comunidade



PSE	Proteção Social Especial
RAIA	Rede de Atendimento à Infância e Adolescência
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEASC	Secretaria de Assistência Social de Chapecó
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIDRA	Sistema IBGE para Recuperação Automática
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informações para Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

INTRODUÇÃO:

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA cabe aos adolescentes que se envolveram com atos infracionais responsabilizarem-se por sua prática. Tal responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas do Estatuto da Criança e Adolescente, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse atendimento, diferenciado dos adultos, justifica-se em razão de sua condição de sujeitos que atravessam etapas importantes do seu desenvolvimento biopsicossocial.

O fato é que o Brasil, como a maioria dos países ocidentais, conta em seu ordenamento jurídico com dois sistemas¹ para a responsabilização daqueles que cometem crimes, ou atos infracionais: o sistema penal adulto, destinado à responsabilização das pessoas com mais de dezoito anos; e um sistema de responsabilização juvenil, destinado a responsabilizar por seus atos os(as) adolescentes de doze anos a dezoito anos de idade.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), trata-se de uma opção adotada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 228, que define um período etário que vai até o limite superior, de dezoito anos, para que os sujeitos, que

¹Utiliza-se neste texto a ideia de sistema, como sistema normativo, ou um conjunto de normas previstas no ordenamento jurídico, integradas ao seu conjunto, mas que entre si tem uma lógica de organização própria, destinadas à aplicação em determinadas circunstâncias específicas.

estão em uma fase de desenvolvimento diferenciada do mundo adulto, respondam perante um sistema de responsabilidade também diferenciado dos adultos.

A partir de tal definição, estabeleceu-se um “modelo de responsabilização especial para adolescentes”, que contempla sanções especiais e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com sua etapa de desenvolvimento. São, assim, somente imputáveis perante seu sistema próprio. No caso brasileiro, são imputáveis perante o Estatuto da Criança e do Adolescente².

O sistema de responsabilização de adolescentes previsto na Legislação brasileira é composto por medidas socioeducativas, as quais têm natureza sancionatória, no sentido de que são aplicadas aos seus destinatários em decorrência de um ato infracional praticado. Também são impostas ao(à) adolescente, após a apuração da responsabilidade deste(a) mediante um processo judicial, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a sua autoria e ao juiz aplicar a medida cabível, proporcional à prática cometida e ao envolvimento de seu autor. Portanto, as medidas socioeducativas são respostas do Estado restritivas de direitos, impostas ao sujeito autor, em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas para que o adolescente reafirme ou elabore seu projeto de vida e para que, nesse processo, tenha oportunidades criadas tecnicamente para a revisão do ato cometido.

Diante deste contexto, em janeiro de 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas destinadas à adolescente que pratique ato infracional (BRASIL, 2012). O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Compreendendo que os adolescentes atendidos no cumprimento de medidas socioeducativas no município de **Presidente Castello Branco – Santa Catarina** têm seus direitos garantidos pelo ECA, entende-se que a efetividade desses direitos depende da padronização dos serviços públicos ofertados e da efetividade do trabalho em rede com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

²O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) define em seu art. 104: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei” (BRASIL, 1990).



Espera-se que o Plano Municipal ora apresentado sirva de guia e instrumento de trabalho para todos(as) aqueles(as) responsáveis pelo atendimento socioeducativo, na direção de compreender que o ato infracional praticado por adolescentes não é incorporado como inerente à sua identidade, mas visto como uma circunstância de vida que pode ser modificada e para que isso de fato aconteça é necessário e fundamental o envolvimento das políticas públicas intersetoriais, como: assistência social, saúde, educação, cultura e esporte.

O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Com o advento do SINASE (Lei n.12.594/2012), o município de Presidente Castello Branco-Santa Catarina passou a organizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal prevê ações articuladas entre as políticas públicas, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, voltadas aos adolescentes que se envolveram com ato infracional, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

As ações do Plano estão elencadas para os 10 anos seguintes e, ao final da sua elaboração, é submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A partir da Portaria Nº P/0975/2015 de 11 de maio de 2015 e, em parceria com A Associação de Municípios da AMAUC o município passou a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

No dia 15 de abril a Assistente Social da AMAUC Sra. Neusa PolettoPucci, convocou o município para participar da reunião inicial de organização do plano de medidas sócio-educativas. Dando sequência ao processo de elaboração, no dia 15 de abril, aconteceu a reunião coletiva entre os municípios da AMAUC, coordenada pela Assistente Social, Janice Merigo da Fecam. Na oportunidade foi validado o roteiro de referência com os municípios. Em seguida elaborou-se os itens que seguem: introdução, resultados, marcos legais, diretrizes, formas de monitoramento e avaliação, e formas de financiamento, órgão de deliberação, órgão de gestor e validou-se o marco conceitual e os fluxos.

7



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a small circular stamp with the number '7' inside. To its right are several large, stylized signatures, including one that appears to be 'cg' and another that looks like 'Luis'. There are also some smaller initials and marks scattered around the larger signatures.

Também foram encaminhadas as orientações em relação a coleta das informações do diagnóstico, bem como organizou-se a realização das oficinas para as definições das ações intersetoriais.

O município estará durante o processo de elaboração do plano, constituindo o item da metodologia, conforme as ações e/ou atividades que serão realizadas.

Destacamos que o Plano de Atendimento Socioeducativo do município de Presidente Castello Branco -SC, foi elaborado de forma participativa, com envolvimento da rede intersetorial – saúde, educação, cultura, esporte e assistência social – bem como a presença dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos Delegacia, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL

Contextualizando O Município de Presidente Castello Branco-SC

De acordo com o censo do IBGE de 2010, conta com 1.725 habitantes, sendo 51,07% do sexo masculino e 48,93% do sexo feminino, 67,95% residem na área rural e 32,05% na área urbana. Este, faz parte da região da AMAUC – Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense.

O destaque da economia do município de Presidente Castello Branco SC, está alicerçada na agricultura familiar, com produção de grãos, criação de suínos e aves e gado de corte de leite, produção de milho, trigo, feijão, também a reprodução de erva-mate e reflorestamentos. O sistema integrado das agro-indústrias é comum na região, surgindo como alternativa econômica no final dos anos 90.

O município possui a sede e nove comunidades, e dois Loteamentos, conforme destacamos a seguir: Linha Salto da Praia, Linha São Luiz, Linha Banhadão, Linha Ramal Durigon, Linha Rancho Grande, Linha Imigra, Linha Cabeceira Dois Irmãos, Linha Taquaral, Linha Divisa e Linha dos Frigo, Linha Nossa Senhora de Lourdes, Loteamento Frigo e Loteamento Floresta.



Diagnóstico do envolvimento de adolescentes com o ato infracional no Município de Presidente Castello Branco-SC.

Inicialmente apresenta-se o gênero dos adolescentes; percebe-se que na sua maioria são adolescentes do gênero masculino que se envolvem em ato infracional. Em todos os órgãos que fazem o registro dos atos infracionais e mesmo no CRAS, que acompanha os adolescentes, os percentuais são significativos no mínimo 80% são do gênero masculino.

Tomando por base a gestão de políticas sociais voltadas a assegurar direitos de crianças e adolescentes do município estes são inseridos nas diferentes serviços, programas, projetos, benefícios nas diferentes áreas atuação: de educação, saúde, assistência social, incentivo à cultura ao esporte e ao lazer.

Entendendo-se a importância da Lei de nº 12.594 de janeiro de 2012, que regulamenta a execução de medidas sócio educativas para jovens adolescentes em conflito com a lei observadas as competências e atribuições dos municípios frente a nova legislação vigente relataremos a forma como este município posiciona-se frente a questão.

No município de Presidente Castello Branco, o regime de semi-liberdade é pouco utilizado ou quase nada, pelas demandas existentes serem em pequena escala, no ano de 2013 tivemos registrados um caso de adolescente com LA (Liberdade Assistida, e no ano de 2014 mais seis casos de adolescentes em PSC (Prestação de Serviço à Comunidade) em um mesmo processo, os quais cumpriram suas medidas, realizadas pela coordenação do Cras, no decorrer deste ano de 2015 não foram até o momento encaminhados pela Promotoria Pública da Comarca de Concórdia nenhuma criança e ou adolescente para cumprimento de medida sócio-educativa.

Entretanto, atualmente em se tratando de medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes com desvio de conduta, dependentes químicos, ou autores de ato infracional a ação de intervenção está pautada numa visão multidisciplinar, de âmbito local através da instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, onde atuam uma Assistente Social, um Psicólogo, cujo foco principal é o acolhimento familiar. Estes adolescentes são incluídos em outros programas como: Proerd, Pronatec, Senai, Programa de Práticas Esportivas, Oficinas de dança, música, coral, entre outros.

No CRAS os profissionais desenvolvem uma ação específica para famílias com maior vulnerabilidade social e podem desencadear ações para crianças e adolescentes, considerando a tipificação dos serviços sócio-assistenciais de assistência social voltados a:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'CG' and another that looks like 'Luma'.

- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de visitas domiciliares, trabalhos de grupos, aconselhamento individual; palestras;
- Oportunizar espaços de ampliação de conhecimentos, profissionalização no contra-turno escolar que ampliem o processo de aprendizagem seu processo de desenvolvimento, maturidade e responsabilidade;
- Realização de trabalhos individuais com crianças e adolescentes vulnerabilizados buscando o resgate de valores, construção de uma nova identidade socialmente aceita, especialmente através do trabalho do profissional de psicologia.

Deve-se registrar que nosso município de Presidente Castello Branco tem como um dos trabalhos desenvolvidos para dar suporte nas ações, um comitê interdisciplinar, com profissionais: assistente social, psicólogos, professores, nutricionista, enfermeira, pedagogo, entre outros, estes atuando diretamente na solução dos eventuais problemas com as famílias, este é o novo modelo de gestão de nosso município, em que busca-se um trabalho intersetorial, objetivando uma melhor qualidade de vida das famílias castelenses.

Diante do diagnóstico apresentado, considerando que o município possui um baixo índice de ato infracional, é importante e necessário fortalecer a proteção social básica, sendo seus serviços executados no CRAS, no sentido de atuar na prevenção e proteção social.

No entanto, diante do contexto social e econômico, muitas das famílias e adolescentes estão com seus direitos fundamentais violados, sem moradia, sem acesso a educação, alimentação e lazer, o que também contribui para a prática de atos infracionais.

Diante da realidade do município de Presidente Castello Branco - SC deve **investir na proteção social básica, por meio de “ações comunitárias”** ofertadas pelo Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF, em parceria com as demais políticas intersetoriais, para buscar reduzir o índice destes atos. As “ações comunitárias” devem ser executadas nas comunidades em geral, envolvendo as famílias na discussão do tema.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CJ' and several smaller initials and names, such as 'Dennis' and 'Aro'.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012), as ações comunitárias são ações de caráter coletivo para a dinamização das relações no território. Possuem um escopo maior do que oficinas com famílias, por mobilizar um maior número de participantes, e devem agregar diferentes grupos do território a partir do estabelecimento de um objetivo comum.

Constituem-se objetivos das ações comunitárias do PAIF: promover a comunicação comunitária, a mobilização social e o protagonismo da comunidade; fortalecer os vínculos entre as diversas famílias no território, desenvolver a sociabilidade, o sentimento de coletividade e a organização comunitária – por meio – principalmente, do estímulo à participação cidadã (Ministério do Desenvolvimento Social, 2012a, p.35).

Ainda, na proteção social básica o município conta com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e convivência.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2013), os objetivos acima apresentados são atingidos por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;
Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;
Das trocas culturais e de vivências;
Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território. (MDS, 2013, p. 2).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the letters 'CG' and 'Bened'.

Entre o público-alvo, considerado prioritário para a meta de inclusão no SCFV, encontram-se os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto e também egressos de medidas socioeducativas em meio fechado.

Sabe-se que nesta faixa etária os adolescentes são muitas vezes violados de seus direitos, vivendo na condição de baixa escolaridade, trabalho infantil, exploração sexual, envolvidos com drogas ou atos de violência. Adolescentes que com frequência vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e sofrem tensões no meio social vindo a pertencer a gangues ou grupos identificados com o tráfico.

O estigma social sobre esses(essas) (desnecessário, pois a palavra adolescente não requer identificação de Gênero) adolescentes impede que possam ser vistos(as) como pessoas e, especialmente, que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. Tal situação caracteriza a vida e o cotidiano de um contingente significativo de adolescentes brasileiros, que, ao contrário de terem garantidos seus direitos e a possibilidade de desenvolvimento adequado para a passagem sem maiores percalços a fase adulta, seja por parte da família, do Estado, ou da sociedade em geral, vivem realidades de negações, discriminações, “atropelos ao seu desenvolvimento” e violações (MDS, 2012b, p.21).

Ainda segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (2012b), o fato é que, ainda que em menor gravidade do que propagado pelo senso comum, sabe-se que as condutas violentas de adolescentes, em especial na faixa etária entre 14 e 19 anos, são um problema social de grande importância. No entanto, simplificar a análise de tais condutas, afirmando que existe uma periculosidade maior inerente à faixa etária, seria entender a violência no Brasil e a violência que envolve a juventude a partir de um olhar reducionista e limitado.

Neste sentido, ao analisar a complexidade de tal realidade, Assis (1999) afirma que as causas da violência envolvendo a juventude brasileira incluem não apenas o nível individual, mas também estrutural e sociopsicológico.

RESULTADOS

- Manter o índice de não incidência do ato infracional;
- Reduzir a reincidência do ato infracional;



- Efetivação das ações das políticas intersetoriais voltadas aos adolescentes e suas famílias;
- Ampliadas as perspectivas dos adolescentes em relação aos seus projetos de vida
- Famílias fortalecidas na sua função protetiva;
- Qualificação profissional no atendimento socioeducativo;
- Qualidade na execução do serviço de medidas.

DIRETRIZES

Neste item apresentam-se as diretrizes estratégicas deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais apontam os compromissos da Comissão Intersetoriais juntamente com as demais políticas públicas envolvidas e os atores de garantia de direitos do município de Presidente Castello Branco SC conforme preconizadas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013.

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- Humanizar a rede de atendimento socioeducativo;
- Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials or names like 'Duro' and 'Duro'.

- h) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual.
- i) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura na articulação com a rede.
- j) Garantir o direito à educação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- k) Garantir o acesso a programas de saúde integral .
- l) Garantia da unidade na gestão do SIMASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento.
- m) Integrar operacionalmente os órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012).
- n) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada para toda a rede.
- o) Garantir a autonomia do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente nas deliberações, controle social e fiscalização do SIMASE.
- p) Ter regras claras de convivência institucional, apropriadas por toda a comunidade socioeducativa.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials or names like 'Dimitri'.

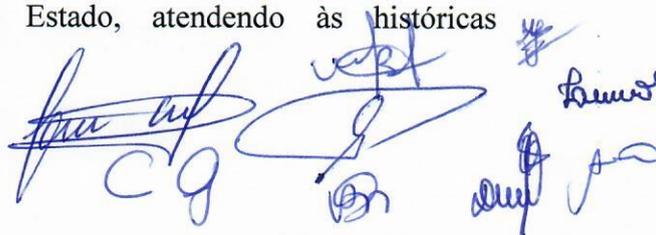
MARCOS LEGAIS

Para que haja uma significativa intervenção junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é necessário que a equipe técnica e todos os envolvidos com o Sistema de Proteção Integral estejam embasados com um conjunto de legislações que fundamentam as ações no município de Presidente Castello Branco-SC, as quais elencamos a seguir:

- ▶ Constituição Federal 1988;
- ▶ Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- ▶ Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004;
- ▶ Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011;
- ▶ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
- ▶ Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006
- ▶ Lei do SINASE - Lei 12.594/2012;
- ▶ Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013;
- ▶ Plano Municipal de Assistência Social – 2014 -2017 Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006;
- ▶ Lei do SINASE - Lei 12.594/2012;
- ▶ Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013;
- ▶ Plano Municipal de Assistência Social – 2014 -2017.

MARCOS CONCEITUAIS

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas



reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos. Diante dos marcos legais apresentados no item 6, destacamos no item 7 os marcos conceituais relativos ao ato infracional, apresentando concepções de diversos autores que problematizam o assunto, bem como algumas ideias principais no aprofundamento teórico sobre as medidas socioeducativas.

O Adolescente e o Ato Infracional

A adolescência representa o momento de profundas mudanças no desenvolvimento do ser humano. A dimensão de desenvolvimento social nessa etapa da vida está vinculada à cultura de cada civilização, representada por situações peculiares e por rituais distintos, que delimitam bem essa passagem na vida de cada sujeito (VEZZULA, 2004 apud CUSTÓDIO, 2010, p.17), repercutindo na constituição das identidades sociais, bem como na construção simbólica do reconhecimento dos sujeitos pelo outro.

A palavra “adolescência”, decompondo-a etimologicamente, origina-se do latim ad (para a frente) + dolescere (crescer, com dores), refere-se ao período de maturação, crise ou separação vivida pelo sujeito em uma determinada época da vida. Com relação a essa transformação, pode-se dizer que essa fase da vida abrange três níveis de maturação e desenvolvimento do ser humano em formação: tem-se a puberdade dos 12 aos 14 anos; a adolescência propriamente dita, que se estende dos 15 aos 17 anos, apresentando como principal característica as mudanças psicológicas; e, por fim, a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'CG' and other illegible marks.

adolescência tardia dos 18 aos 21 anos que, em especial, se caracteriza, pela busca de identidade individual, grupal e social (ZIMERMAN; OSORIO, 1997 apud CUSTÓDIO, 2010, p.1).

Ademais:

De forma semelhante, alguns acontecimentos sociais e culturais parecem ter propiciado a emergência da adolescência como um período distinto do desenvolvimento humano – e como campo de estudo [...] com legitimidade própria. Apesar de as componentes psicológicas e fisiológicas fundamentais terem existido sempre em cada pessoa jovem, indiferentemente dos períodos históricos, a cultura – a sociedade adulta – nem sempre reconheceu as características específicas da adolescência (SPRINTHALL, COLLINS, 2003 apud CUSTÓDIO, 2010, p.1).

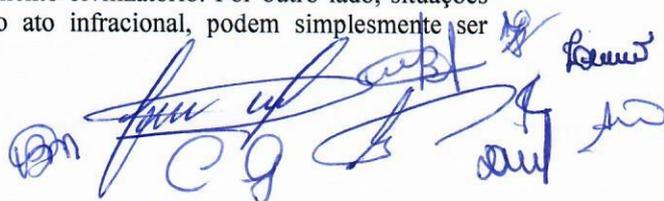
Nesse sentido, Calligaris (2000 apud CUSTÓDIO, 2010, p.1), diz que um dos grandes desafios é o enfrentamento do que se define por adolescência, pois a adolescência também é idealizada, e, dentro de uma determinada sociedade, sua construção se dá pela cultura, tornando-a ainda um enigma. Complementa ainda como sendo uma manifestação de mudanças hormonais, um processo natural

Nesse caminho, a adolescência pode ser compreendida como a época de experimentações e crítica do desenvolvimento do sujeito por pautar-se pelas transformações emocionais e pela experimentação de novas relações sociais. Ademais, o conceito de adolescência sofre influências dos avanços científicos, das transformações de ordem psicológica, educacional e sociocultural, que se deram a partir do século XIX, pois, até então, não era reconhecida como período do desenvolvimento e nem como categoria social (Custódio, 2010, p. 18).

Por outro lado, a adolescência jamais foi um período fácil de se compreender (GUERREIRO, 2005, p. 50), pois caracteriza-se por uma tendência de levar o jovem a querer romper limites e viver superando as regras impostas pela tradição. Apesar de ser uma noção construída socialmente, não pode ser definida exclusivamente por critérios biológicos, psicológicos, jurídicos ou sociológicos.

A adolescência distingue-se por ser um momento muito especial para compreensão dos limites nas relações sociais, mas igualmente de rompê-los.

Mas a ruptura dos limites não significa necessariamente algo negativo ou uma representação de ato violento. A superação de limites faz parte do próprio processo de desenvolvimento civilizatório. Por outro lado, situações graves, tais como a prática do ato infracional, podem simplesmente ser



sintoma de que algo anda mal e propicia uma intervenção capaz de promover a atribuição de sentido (ROSA, 2007, p. 3).

Nesse sentido é possível contextualizar o problema do ato infracional para rumar ao desvelamento do discurso dominante que cerca essa questão, bem como buscar na construção da definição de políticas públicas socioeducativas baseadas e justificadas na restauração, nesse caso, via jurisdição, moral e social dos adolescentes, justamente no momento que se formam seus valores, segundo Custódio (2010). Diante da formação de valores, é necessário e de extrema relevância metodologias qualificadas de intervenção junto ao adolescente envolvido com ato infracional.

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante destacar a inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Para Custódio (2010), entre as várias construções conceituais sobre o termo delinquência juvenil está a de Winicott. A partir do julgamento de cinco meninos, com idades entre oito e doze anos, na Inglaterra, a expressão delinquência juvenil foi empregada pela primeira vez e, até os dias atuais, seu emprego é de maneira indiscriminada, de acordo com as influências da opinião da mídia ou de quem queira mobilizar negativamente a sociedade.

Ademais a utilização dessa terminologia tem ocasionado diversas críticas pela variação de sentidos, que podem significar comportamentos antissociais praticados por adolescentes, de caráter exclusivamente jurídico, ou, ainda, comportamentos irregulares, anormais, indesejáveis, como aqueles que dizem respeito a jovens que necessitam de proteção (SOARES, 2003 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 27).

Já para Trindade (1996 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 28), “a conduta delinqüencial é produto de um controle social ineficiente, de socialização frustrada por pais desinteressados, fracasso escolar, falta de perspectivas profissionais e um sistema legal duvidoso”.

No entanto, nos referenciamos a Volpi (2002) para aprofundamento das terminologias na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo.



Volpi (2002) discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de desenvolvimento, devendo-se evitar expressões como adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica.

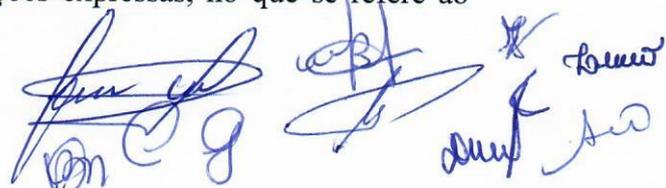
[...] ao conceito de menor, é composta por crianças de famílias pobres, que perambulavam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo etc. Uma outra, associada ao conceito de criança, está ligada a instituições como família e escola e não precisa de atenção especial (SILVA, 1997, p. 69).

Portanto, com o avanço para a proteção integral, o conceito menor caiu em desuso, considerando suas concepções. O risco que se corre ao utilizar estas terminologias corresponde à redução da vida e identidade do adolescente ao ato infracional cometido, aspecto amplamente discutido por Foucault (1997) e que é considerado pertinente. Apesar disso, o termo delinquência juvenil corresponde a um descritor bastante utilizado em bases de dados de textos científicos, de forma que seu uso facilita a busca de outros estudos e a própria divulgação do trabalho, sendo então um termo útil do ponto-de-vista da produção de conhecimento.

Diante disso, o cuidado na utilização das nomenclaturas, que vêm carregadas de uma compreensão conceitual do ato infracional e deste praticado por crianças e/ou adolescentes. Chama-se a atenção para o fato de que, quando o ato é praticado por crianças, a essas e sua famílias são aplicadas medidas de proteção e não medidas socioeducativas.

Para Custódio (2010) as transformações históricas que marcaram o direito e suas relações com a infância no Brasil são representadas por mudanças profundas em torno da doutrinado direito do menor e da doutrina da situação irregular, que posteriormente foram superadas pela teoria da proteção integral. O que ficou evidenciado, nas delimitações construídas historicamente, é que à infância foi negada a condição de sujeito de direitos, ou seja, o reconhecimento básico da cidadania.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao



cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

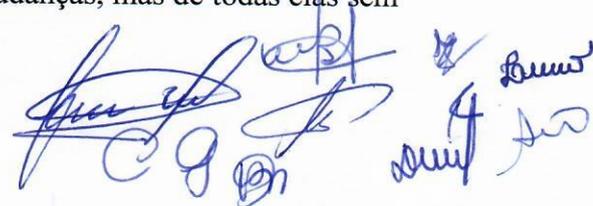
De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a família, o Estado e a sociedade por tal violação, quando um(a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado(a) pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Custódio (2010), afirma que é preciso registrar que o Direito da Criança e do Adolescente foi constituído como ramo jurídico autônomo, independentemente da aplicação da legislação penal. A própria Constituição brasileira estabelece cláusula pétreia e reafirma em seu artigo 228 a imputabilidade penal antes dos dezoito anos de idade. Contudo, lamentavelmente, o discurso penalista sobre a infância ainda se faz presente e dissemina sua linguagem rotuladora, com estereótipos, provocando a reprodução excludente sobre aqueles que deseja controlar e aniquilar.

Importante, a partir da apresentação do diagnóstico, chamar atenção para que a rede intersetorial – envolvida diretamente na execução das medidas socioeducativas – e o sistema de garantia de direitos do município, compreendam a mudança entre a doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente injusto, que denota uma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

Para o autor, de todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor. Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem



dúvida ficam evidenciadas as radicais transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas.

A ideia central da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma teoria própria em determinado momento histórico, porque conseguiu ao mesmo tempo conjugar necessidades sociais prementes aos elementos complexos que envolveram mudança de valores, princípios, regras e neste contexto conviver com a perspectiva emancipadora do reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p. 30).

Custódio (2008) afirma ainda que é preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não decorre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema. Afirma ainda, que surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro.

A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL: ALGUMAS REFLEXÕES

A violência como forma de imposição de vontade sobre o outro também manifesta de maneira simbólica e representativa a tentativa de se comunicar, de ser entendido, de ter suas necessidades humanas atendidas e de principalmente se fazer reconhecido, mesmo que impositivamente, pelo outro. Ocorre que esse ato instrumental também pode ser compreendido como uma distorção de comunicação no mundo da vida (HABERMAS, 1988, p. 461 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 37). Significa dizer, a violência deixa claro que o ser humano não está se comunicando na sociedade.

Num país de direitos não incorporados, um ato de infração configura-se como recusa recíproca de integração; a condição marginal que a sociedade impõe à juventude da periferia se faz acompanhar de recusa desses jovens aos comportamentos socialmente aceitos. (FEFFERMANN, 2006, p. 189)



Ainda para Feffermann (2006), dito de outra maneira, entende-se que a violência é uma linguagem com caráter impositivo sobre o outro, na busca de um reconhecimento simbólico no espaço social. Portanto, a delinquência significa a zona vazia, atalho e necessidade de pertencimento, de tal maneira que se possa ser notado, bem como usufruir das prerrogativas da cidadania.

Para Veronese (2006), a palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é abuso da força, usar de violência é agir sobre alguém ou fazê-lo agir contra a vontade, empregando a força ou a intimidação. É forçar, obrigar.

É também brutalidade: força brutal para submeter alguém. É sevícia e maus-tratos, quando se trata de violência psíquica e moral. É cólera, fúria, irascibilidade, quando se trata de uma disposição natural à expressão brutal dos sentimentos. É furor, quando significa o caráter daquilo que produz efeitos brutais. Tem como seus contrários a calma, a doçura, a medida, a temperança e a paz. (VERONESE; COSTA, 2006, p. 101)

Além de a violência ser identificada como a imposição de uma vontade sobre o outro, também é decorrente da reprodução cultural do próprio homem (BOURDIEU; PASSERON, 1975 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 38). Em suas mais diversas facetas, está a de despersonalização do sujeito, tornando-o excluído e invisível. Com efeito, observa-se que os fatores potencializadores da violência também são desencadeados pela violência estrutural. Por conta disso, entende-se por violência estrutural, expressão criada pelo norueguês Galtung nos anos 1960, como a violência que é ocasionada pelas estruturas políticas, econômicas ou sociais que criam situações de opressão, de exploração ou de alienação (MULLER, 1995, p. 30).

De acordo com Boulding (1991, apud CUSTÓDIO, 2010, p. 38), a violência estrutural também decorre da atuação das instituições, como a família, a escola e os sistemas econômicos, culturais e políticos, que contribuem para a sujeição, o sofrimento e a denegação do cidadão, pois, apesar do papel social que desempenham e das práticas de socialização, não o percebe como sujeito de direitos.

Ao abordar a violência que ocorre dentro da instituição família contra a criança e o adolescente, mais especificadamente a violência doméstica ou intrafamiliar, pode-se considerá-la como uma das espécies da violência estrutural. Esse desiderato social demonstra a fragilidade da família e sua omissão no desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente. Relacionada a ela também está todo o

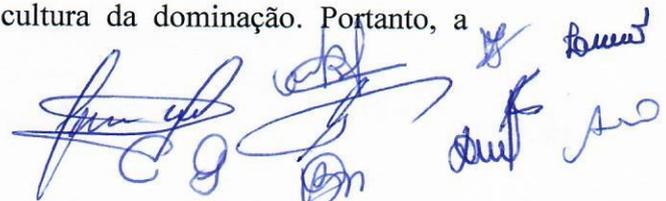
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be 'CG', 'Luis', and 'Duf'.

tipo de violência: a física, a sexual e a psicológica (VERONESE; COSTA, 2006, p. 102).

Não se pode ignorar que no convívio familiar também ocorre frequentemente a reprodução da violência. A vida da família, contraposta pelo imaginário à vida mundana, vem significando ao longo dos tempos uma vida íntima, no interior de uma casa simbolizada como “um templo sagrado” e de felicidade doméstica. A vida mundana, a perdição, teria como símbolo as ruas, os cabarés, os bares, os largos, as esquinas e as praças públicas. Estes locais, que representam o lado público da vida, estão em oposição direta ao lado particular, privado, ao sentido do lar e, em consequência, ao bem familiar. Dentro do seu papel ideal, a família imaginária seria a primeira instância de refúgio das ameaças e perigos advindos do lado público, externo ao lar. Mas, por outro lado, a família real e concreta, juntamente com a proteção, muitas vezes tem representado uma instância de opressão, de dominação e de controle de seus membros. (LEITE, 1998, p. 87).

Desse modo, o que se percebe nas sociedades contemporâneas é o espaço familiar constituído por relações reprodutoras de violências. Essa linguagem da violência produzida nos espaços de socialização primária vai repercutir na reprodução de comportamentos e relações violentas em toda a sociedade. Devemos lembrar que a violência não é um fenômeno isolado, uniforme, que se abate sobre a sociedade como algo que lhe é exterior e pode ser explicado através de relações do tipo causa/efeito como, por exemplo, “pobreza gera violência” ou “o aumento do aparato repressivo acabará com a violência”. Assim sendo, estamos lidando apenas com os efeitos da violência e não com suas causas. A violência é multifacetada, encontrando-se diluída na sociedade sob as mais diversas formas que se interligam, interagem, (re)alimentam-se e se fortalecem. Ao postularmos a individualização máxima e a responsabilização absoluta do criminoso, estamos subsumindo todas as suas vinculações com a realidade sociogenérica em que está inserido e, conseqüentemente, estamos ignorando a existência de outra manifestação de violência, imposta por instituições clássicas da sociedade e que expressa, sobretudo, os esquemas de dominação de classes e do Estado: a violência estrutural. (COSTA, 2005, p. 1.261-1.262)

Nesse contexto, Dagnino (2001 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 40) entende que a violência estrutural pressupõe o reconhecimento prévio de sua complexidade, polissemia e controvérsia. Para tanto, os papéis sociais exercidos e distribuídos de forma desigual na sociedade servem para reproduzir a cultura da dominação. Portanto, a

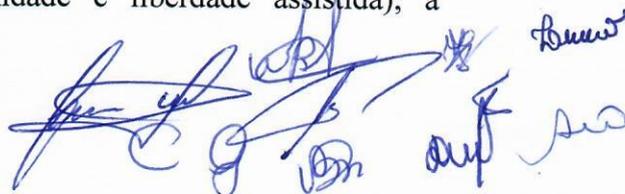


violência estrutural precisa ser compreendida no âmbito do contexto social e cultural, para que se possa reconhecer que a pobreza, a exclusão e as desigualdades sociais, inerentes da estrutura do Estado, que, pela omissão, isto é, uma ação não social, dissemina a reprodução cultural, criando obstáculos no acesso aos direitos fundamentais. Ademais, pode-se dizer que a violência estrutural é histórica, pois é produzida socialmente e tem suas raízes nas relações de poder, definindo seus destinatários, afetando a capacidade de resistência dos cidadãos, bem como fomentando a exclusão (COSTA, 2005, p. 1.261-1.262).

Segundo Custódio (2010), a violência estrutural é responsável pela seletividade dos indivíduos que desfrutarão do bem-estar social e os que serão lançados às margens sociais. Desse modo, agravam-se os problemas sociais e, conseqüentemente, a violência social é potencializada. Do mesmo modo, pode-se ainda dizer que esse tipo de violência deixa clara a ausência de políticas públicas por parte do Estado para o enfrentamento das demandas sociais. Aliás, não se quer dizer com isso que incumbe apenas à Administração Pública mobilizar e enfrentar os problemas de ordem social, político e outros; ao contrário, o engajamento é de todos os sujeitos que, conectados e preocupados com o coletivo, poderão encontrar soluções para as mais diversas demandas; e não o fazendo, contribuem para a instauração da violência e da criminalidade.

Medidas Socioeducativas e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1993), com relação à prática de ato infracional praticado por adolescentes, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário (Ver item 7). Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços. Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude; a obrigação de reparar o dano; às de meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida); a



semiliberdade e a internação. Esta medida deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Significa a limitação do exercício de ir e vir e a garantia dos direitos necessários à inclusão social, na perspectiva cidadã.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

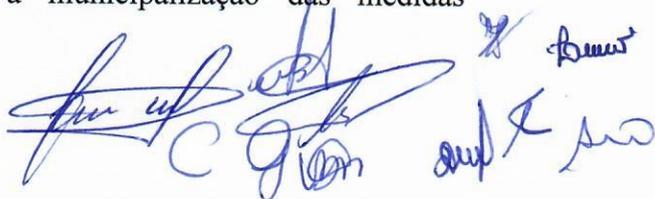
Portanto, a teoria da proteção integral representa a base de sustentabilidade do Direito da Criança e do Adolescente, pois, acima de tudo, reconhece à infância o status de sujeitos de direitos, o que implica a universalização do conceito de direitos de cidadania na operacionalização de políticas públicas, que tenham por mote romper com os discursos do assistencialismo e da institucionalização (CUSTÓDIO, 2006).

Em outros termos:

Proteção integral não só porque tem como prioridade o interesse de crianças e adolescentes, fornecendo todos os meios, as oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento pleno, mas também pelo motivo de o Estatuto se aplicar a todos os menores de dezoito anos em qualquer situação (VERONESE; COSTA, 2006 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 16).

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes envolvidos com ato infracional a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família, avaliando cada caso em específico por meio da equipe interdisciplinar que executa as medidas. Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990). O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política (ibidem).

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, esclarecendo que a municipalização das medidas



socioeducativas deve ser executada no âmbito geográfico do município. Ainda, os municípios devem contar com equipes obrigatórias de referência para executar os serviços de proteção social especial, entre eles o Serviço de Medidas Socioeducativas.

Desta forma, a proposta deste Plano de Atendimento Socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação da cultura, o respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

As medidas aplicadas aos adolescentes têm o caráter protetivo e pedagógico, não punitivo, aplicando-se as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA.

O processo pedagógico deve oferecer espaço para que o adolescente reflita sobre os motivos que o levaram a praticar o crime, não devendo contudo estar centrado no cometimento do ato infracional. O trabalho educativo deve visar a educação para o exercício da cidadania, trabalhando desta forma os eventos específicos da transgressão às normas legais mediante outros eventos que possam dar novo significado à vida do adolescente e contribuir para a construção de seu projeto de vida (VOLPI, 2002, p.32).

Diante do contexto da proteção integral e da municipalização da execução das medidas socioeducativas, com equipes de referência para acompanhamento dos adolescentes e o envolvimento das políticas públicas intersetoriais, a partir do SINASE de 2006, reforçamos,

(...) a execução de medidas socioeducativas mal aplicadas, assentadas na antiga visão repressora, fulmina toda a capacidade emancipatória do sistema de proteção integral. Por exemplo, a redução dos programas de liberdade assistida a medidas de liberdade vigiada como ainda se faz na prática poder resultar no aniquilamento da adolescência, mascarando a reprodução das práticas autoritárias do Estado brasileiro. Os programas de medidas socioeducativas precisam superar as velhas concepções de controle e vigilância, abandonando o papel de “instituições de sequestro”, porque retiram a condição básica de cidadania (FOUCAULT, 1996 apud Custódio, 2010, p. 24).

Com a implementação da Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com art. 1º da referida lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:



- I. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

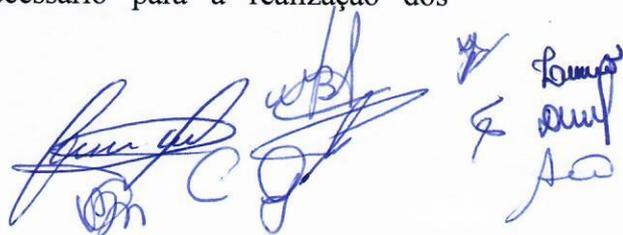
(BRASIL, 1990)

Cabe destacar que as medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional não se deve apenas voltar à questão da medida socioeducativa aplicada, ou então apenas para o conteúdo e teor de uma proposta socioeducativa, mas, sim, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente possa desenvolver a sua própria ideia sobre os valores humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a lei que institui o SINASE estabelecem um conjunto de princípios:

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;



- VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

(BRASIL, 2012)

É importante lembrar que para a implementação do SINASE no município seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem apenas a Política de Assistência Social, a equipe de proteção social especial e/ou a equipe que atua no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, justiça, conforme demonstra o Gráfico 17 abaixo:

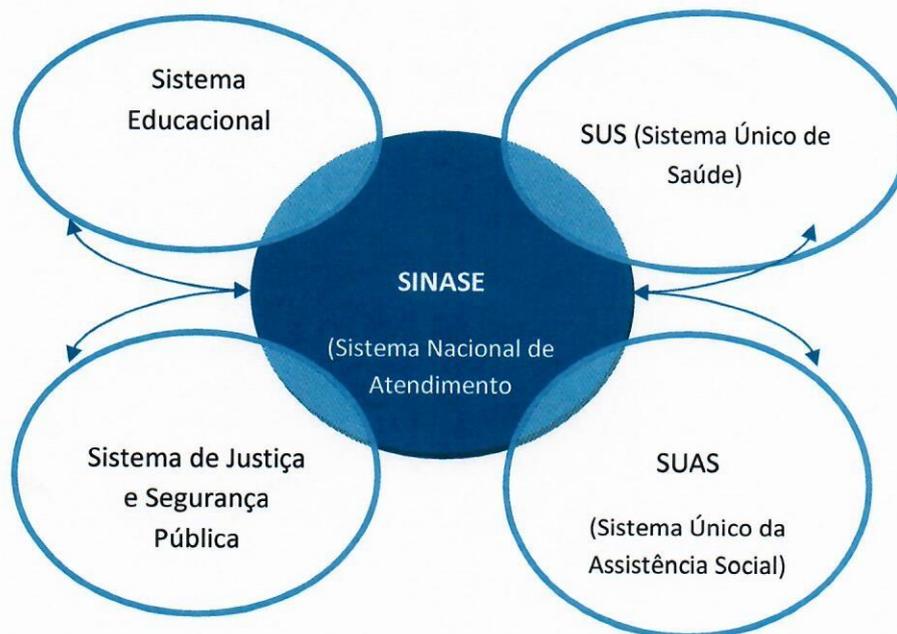


FIGURA 1 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Fonte: BRASIL, 2006.

A articulação de ações integradas entre os diversos sistemas de políticas de atendimento ao SINASE consiste no principal desafio para a implementação de políticas públicas que tenham por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada na garantia dos seus direitos fundamentais.

[Assinaturas manuscritas em azul]

Conforme dispositivos do art. 5º da Lei que institui o SINASE são competências dos municípios:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI. Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

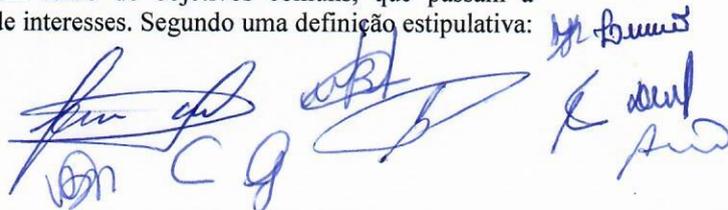
(BRASIL, 2012)

A referida lei ainda prevê que para garantir a oferta de serviços, programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios, e incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

As políticas públicas no atendimento do ato infracional

As Políticas públicas são respostas criadas pelo Estado às demandas sociais, que emergem da sociedade e do seu interior, além de expressarem o compromisso público de atuação em uma área específica a longo prazo (CUNHA; CUNHA, 2003, apud CUSTÓDIO, 2010, p. 42).

Na mesma linha, as políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar umacoletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the letters 'CG' and 'ABT'.

toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização (BUCCI, 2001, apud CUSTÓDIO, 2010, p. 42).

Em prol do interesse social na efetivação dos direitos da criança e do adolescente é que a Constituição da República Federativa de 1988 impôs ao Estado, à sociedade e à família os deveres de proteção e garantia de tais direitos; por isso o seu chamamento a participar das políticas públicas, expressa no parágrafo 7º do artigo 227 ao artigo 204 do mencionado diploma legal (MACHADO, 2003, p. 140). Saliente-se aqui a relação imediata com o artigo 3º da Carta Política, pelo fato de se exercer a cidadania participativa no enfrentamento das demandas sociais, para que se consiga assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana (BASTOS, 2001, p. 166).

A sistematização das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes passou por mudanças conceituais correlatas, que descreveram e ainda descrevem o sistema e a gestão de rede dos serviços de atendimento. Com as mudanças de paradigma é possível observar tais rupturas de natureza conceitual. Na Doutrina da Situação Irregular, o caráter era filantrópico, o fundamento assistencialista, a centralidade local pautava-se no Judiciário, a competência executória cabia à União e aos Estados, o aspecto decisório era centralizador, o aspecto institucional de ordem estatal e a organização eram piramidais hierarquicamente (BRANCHER, 2006).

Na Teoria da Proteção Integral, o caráter é de política pública, o fundamento deixa de se pautar no assistencialista indo para o reconhecimento de direitos fundamentais, a gestão local passa a ser do município, o aspecto decisório é o participativo; quanto ao institucional, deixa de ser apenas estatal em cogestão com a sociedade civil. E, por fim, a organização é em rede (BRANCHER, 2006).

Na Teoria da Proteção Integral, a gestão é local e em rede, possibilitando a adoção do princípio da participação popular nas políticas públicas junto aos membros da comunidade.

O princípio da participação popular visa estabelecer formas de participação ativa e crítica na formulação das políticas públicas, garantindo instrumentos de fiscalização e controle, bem como amparar as exigências da sociedade quanto à efetivação das políticas com qualidade e em quantidade adequadas, bem como garantir espaços para denúncia nos casos de não oferecimento dos serviços ou oferecimento irregular. O princípio da participação popular tem suas origens no próprio processo de formulação do Direito da Criança e do Adolescente. (CUSTÓDIO, 2006, p. 145)

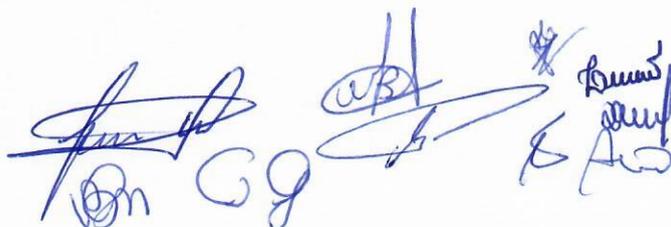
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'CG' and another that looks like 'Luis'.

Segundo HERMANY (2007), deve-se aproveitar a esfera local como estratégia capaz de manter canais permanentes e simplificados de discussão sobre políticas públicas, definindo-as e, principalmente, possibilitando o controle de sua execução. É o espaço local que permite uma discussão mais pormenorizada, com critérios factíveis para que o cidadão realmente seja inserido no processo de democratização da gestão financeira. Mas, para tanto, é preciso implementar algumas modificações no atual processo de realização de audiências públicas, inserindo regulamentos específicos capazes de aproximar de forma permanente e efetiva a sociedade do espaço público. Trata-se de uma redução de distância entre Estado e sociedade, sem que isto signifique uma cooptação dos atores sociais às políticas governamentais, razão pela qual se justifica ainda mais a construção de espaços de autonomização e manifestação espontânea da cidadania, que passa a adquirir um viés governante.

Especificamente, em relação às políticas de assistência social, a própria Constituição Federal é clara e determina no artigo 204: “I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social”. A descentralização deve estar acompanhada de canais democráticos de participação popular, capazes de reivindicar a continuidade e a permanência das ações neste campo (CUSTÓDIO, 2006, p. 144).

A organização do sistema de políticas públicas parte de três eixos. O primeiro diz respeito às políticas básicas, que são mencionadas no artigo 227 da Carta Política e reproduzidas pelo artigo 4º do Estatuto. Nesse eixo, estão consolidados os direitos fundamentais da criança e do adolescente (PEREIRA, 1999, apud CUSTÓDIO, 2010, p. 45). O segundo eixo é o das políticas públicas de proteção especial, preconizada pelos artigos 101, c.c. o artigo 129, parágrafo único, e 34, do mesmo diploma legal. E o terceiro, refere-se a políticas socioeducativas, conforme o artigo 112 c.c. o artigo 129 do referido Estatuto (BRANCHER, 2006).

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) constitui

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'CG' and another that looks like 'AB'. There are also some initials and a signature that is partially obscured.

serviço de Média Complexidade integrante da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Este serviço tem por finalidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O serviço destina-se a adolescentes, ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente (Ver item 7). Na sua operacionalização é necessário: elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família com objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente e fazer o acompanhamento social ao adolescente de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Para o acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, ou seja, unidades escolares, unidades de saúde e demais equipamentos públicos que o município conta, instituições governamentais e não governamentais. Importante neste processo **firmar Termo de Cooperação Técnica e ou Termo de Parceria** com essas entidades, para formalizar o processo e o credenciamento destas unidades.

A prestação dos serviços deve:

1. Configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral;
2. Ter jornada máxima de oito horas semanais;
3. Não prejudicar a escola ou o trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos, ou na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
4. A inserção do adolescente deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora do seu desenvolvimento pessoal e social.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'CG' and another that looks like 'Luis'. There are also some initials and marks scattered around.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), são objetivos deste serviço: realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomies; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Para a execução do serviço de atendimento socioeducativo é necessário:

1. Ambiente físico com espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.
2. Recursos materiais permanentes e de consumo, tais como mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.
3. Materiais socioeducativos pedagógicos, culturais e esportivos; Banco de Dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.
4. Recursos humanos de acordo com a NOB-RH/SUAS.

Ainda, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o trabalho social essencial ao serviço envolve: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de

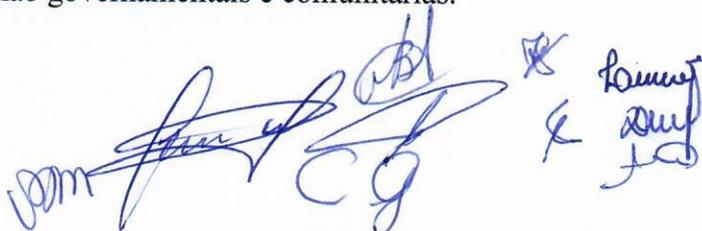


serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de programas e projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), as aquisições dos usuários visam garantir o acolhimento em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; ser estimulado a expressar necessidades e interesses, ainda ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades e ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

Ainda, segundo a tipificação os adolescentes atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas devem ter acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; oportunidades de escolha e tomada de decisão; experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.

O serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em dias úteis, com possibilidade de operar em finais de semana, conforme demanda e identificação pela equipe de referência. Além da oferta do serviço no CREAS, é necessário a articulação com a rede socioassistencial, deve integrar os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das políticas públicas setoriais; Sociedade civil organizada; Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the letters 'CG' and 'Lomney'.

Importante destacar, quando o município não conta com espaço físico CREAS, deverá alocar a equipe que atende o Serviço de Medida Socioeducativa no órgão gestor municipal, ou seja, Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo indicado o atendimento de violação de direitos pela proteção social básica, ou seja, pelas equipes que atuam no CRAS.

Para a efetiva garantia de qualidade e eficiência dos serviços prestados o planejamento de ações integradas entre rede de atendimento e sistema de garantias de direitos é fundamental, considerando a indispensável participação do adolescente e de sua família em todas as etapas do processo.

Quando uma criança ou adolescente se encontra **envolvido num conflito de natureza jurídica**, sua proteção integral requer o acionamento das **políticas de garantia de direitos**.

O [artigo 86](#) do ECA assim define a política de atendimento: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990).

Esta política se desdobra em quatro grandes **linhas de ação**, conforme o [Art. 87](#). Linhas estas que – segundo nosso entendimento – podem ser assim representadas:

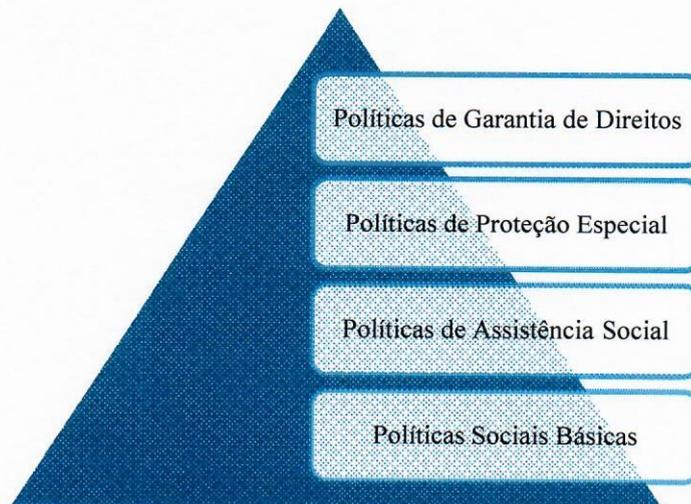


Figura 2 – Linhas de ação previstos no ECA
Fonte: Elaborado pela EGEM a partir de Brasil (1990).

A implementação dos programas e ações em cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CG' and 'Supervisor'.

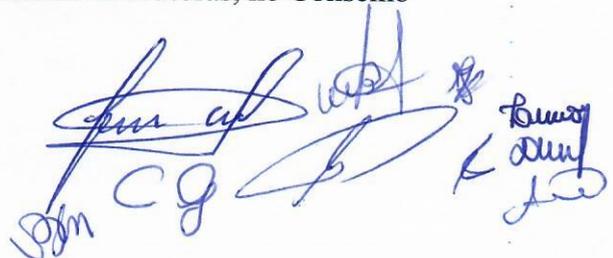
contidas no [Art. 88 do ECA](#), onde são possíveis visualizar princípios estruturadores do sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente:

- **Princípio da Descentralização:** municipalização do atendimento;
- **Princípio da Participação:** criação de Conselhos;
- **Princípio da Focalização:** criação e manutenção de programas específicos;
- **Princípio da Sustentação:** manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais;
- **Princípio da Integração Operacional:** atuação convergente e intercomplementar dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- **Princípio da Mobilização:** desenvolvimento de estratégias de comunicação, visando a participação dos diversos segmentos da sociedade na promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil.

Lima (2001) analisou o conjunto de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, merecendo destaque para o estudo sobre os princípios estruturantes. O autor inclui entre os princípios estruturantes a vinculação à teoria da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico garantista e o interesse superior da criança. Como princípios concretizantes, Lima (2001) estabelece a prioridade absoluta, a humanização no atendimento, a **ênfase nas políticas sociais públicas** (grifo nosso), a descentralização político-administrativa, a desjurisdicionalização, a participação popular, a despoliciação, a proporcionalidade, a autonomia financeira e a integração operacional dos órgãos do poder público responsáveis pela aplicação do Direito da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012 no Art. 5º, “§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo [...]” (BRASIL, 2012).

Além disso, está previsto no Art. 10 que “Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the letters 'CG' and 'Dun'.

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2012). Conforme Art. 11, desta mesma Lei,

Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- I. A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- II. A indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;
- III. Regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:
- IV. A política de formação dos recursos humanos;
- V. A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI. A indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e
- VII. A adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

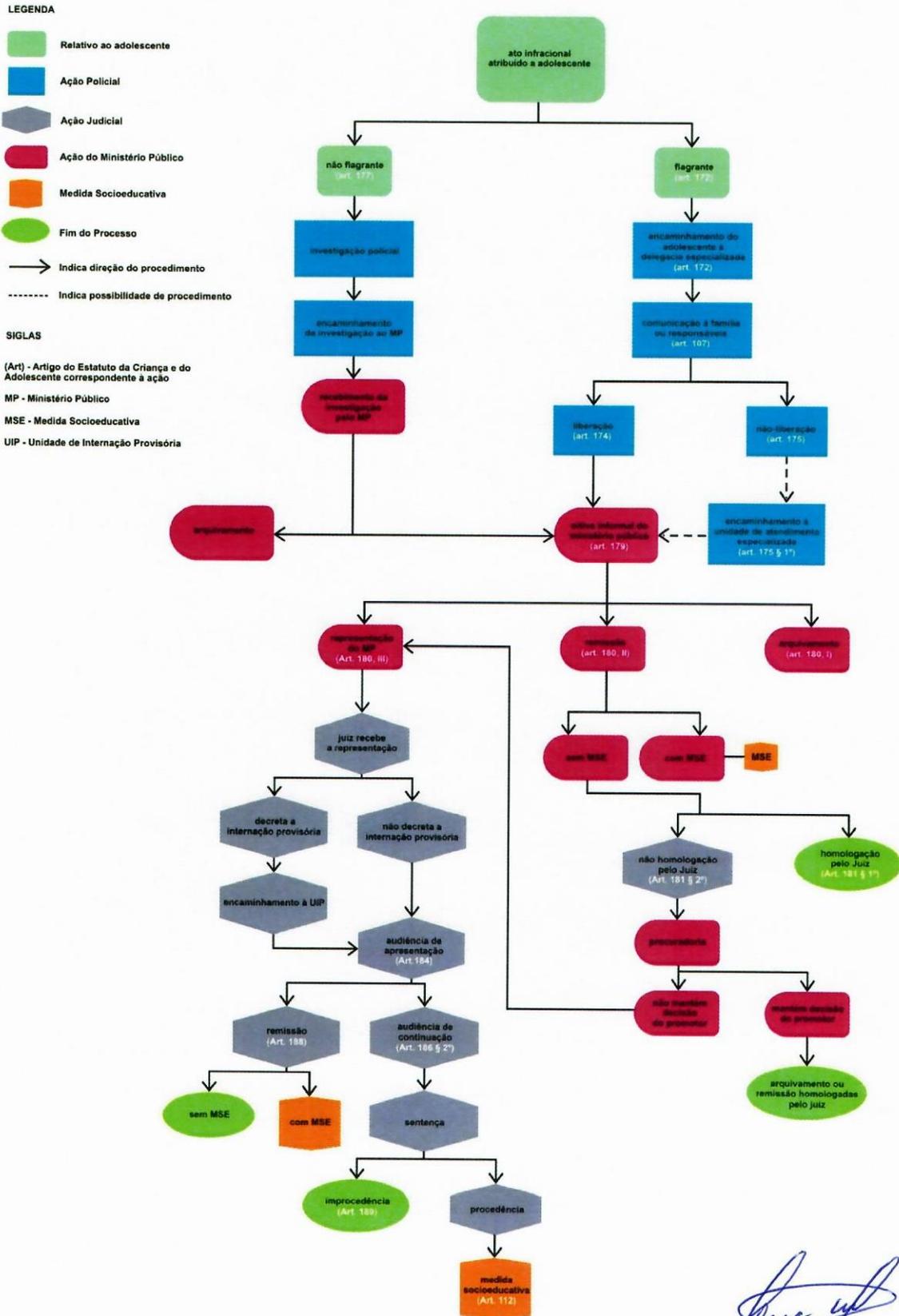
(BRASIL, 2012)

Com o advento do SINASE, o adolescente passa a ser atendido pelas políticas dos municípios, não mais somente pela Política de Assistência Social. A Assistência Social era uma das políticas públicas que já atendia por meio do CREAS os adolescentes em cumprimento de medidas. No entanto sabe-se que os adolescentes envolvidos com ato infracional precisam da atenção estatal em todas as áreas que envolvem seu desenvolvimento biopsicossocial, afirmado pela Lei do SINASE a partir de 2006.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials like 'CG' and 'L', and others that are more complex cursive signatures.

FLUXOS DE ATENDIMENTO

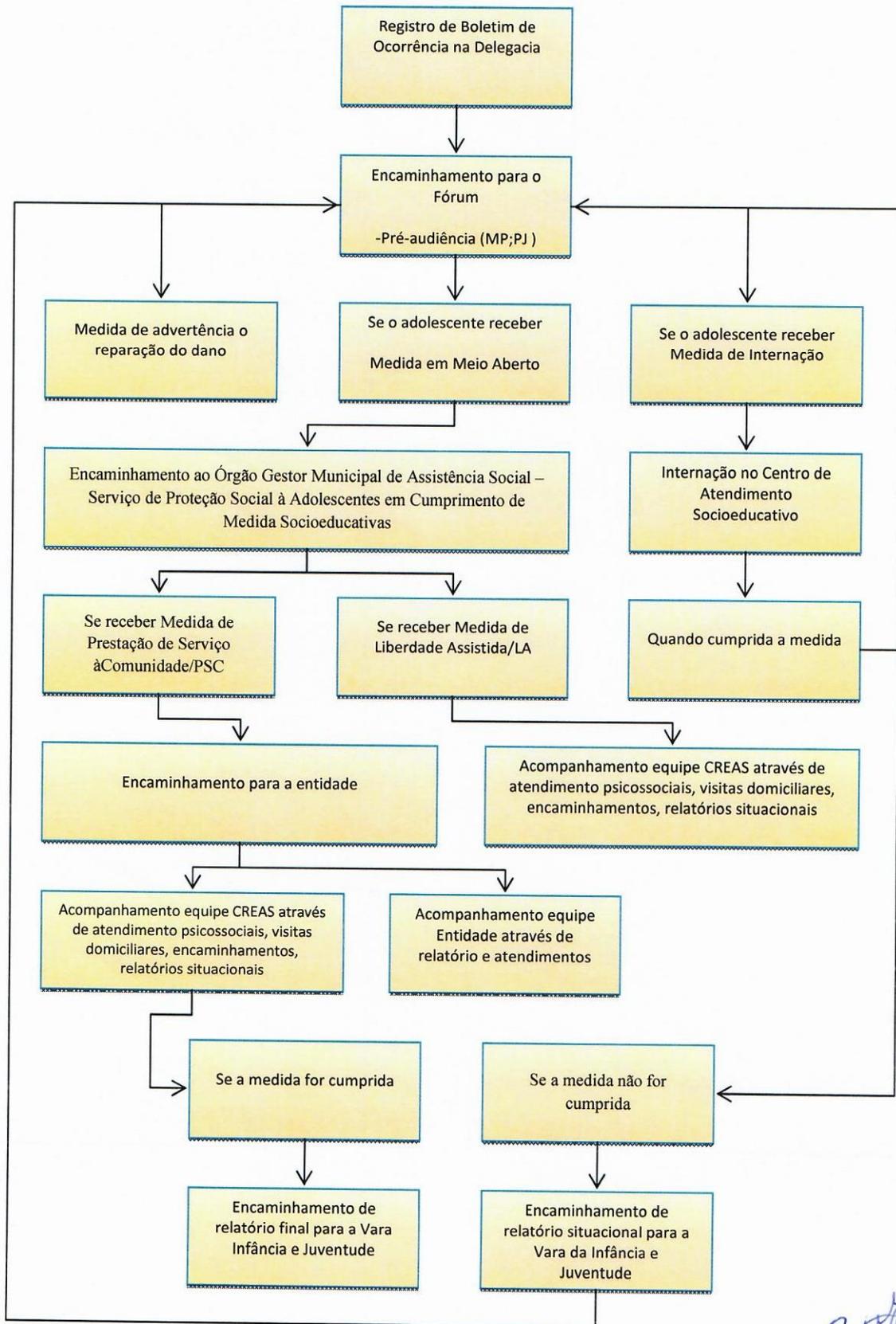
Fluxograma 1 – Fluxo do Sistema de Medidas Socioeducativas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'C. G. B.', 'D. M. S.', and 'D. M. S. J.'.

Fonte: Ministério Público de Santa Catarina.

Fluxograma 2 – Fluxo de Atendimento da Execução da Medida em Meio Aberto e Fechado



Fonte: Escola de Gestão pública Municipal - EGEM, 2014.

A partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento elaborado pela equipe responsável de atendimento de medidas, será identificada a necessidade de encaminhamento para execução das ações intersetoriais.

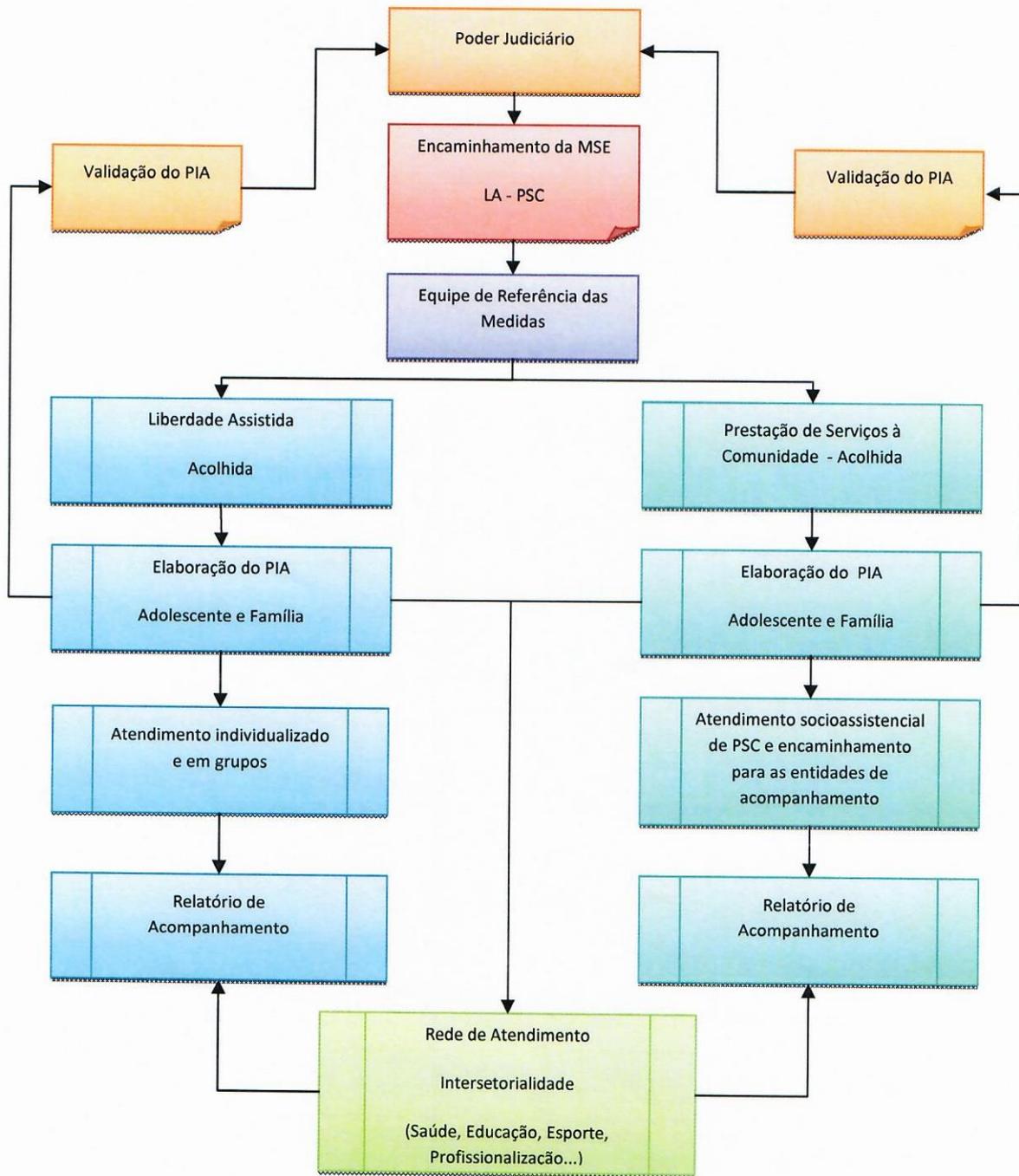
Importante destacar no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado – Semiliberdade e Internação, devem ser acompanhadas pelo Serviço de Atendimento Especializado de Famílias e Indivíduos - PAEFI, havendo no decorrer do cumprimento da medida o diálogo entre a equipe do PAEFI do município com as equipes das Unidades de Semiliberdade e Internação.

Inicialmente o Poder Judiciário comunica a Secretaria Municipal de Assistência Social do município, a qual encaminha para o CRAS (PAEFI) ou para o Órgão Gestor Municipal que atende as medidas socioeducativas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'C. G. P. P. P.' and 'L. S. S.'.

Fluxograma 3 – Fluxo de Atendimento da Execução da Medida em Meio



[Handwritten signatures and initials]

PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente jovens até 21, bem como seus familiares, encaminhados pelo Poder Judiciário para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) ou Liberdade Assistida (LA), do município de Presidente Castello Branco SC.

OBJETIVO GERAL

Implantar no município de Presidente Castello Branco – Santa Catarina o programa correspondente à medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, conforme artigos 112, inciso III e 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instituir e subsidiar a implantação do Serviço de Atendimento ao adolescente em conflito com a Lei, de acordo com o Plano Municipal de Medidas Sócio Educativas instituído no município, em consonância com o SINASE –Sistema Nacional de Medidas Sócio Educativas, ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C', 'g', 'm', 'Luis', and 'A', along with a large signature that appears to be 'Luis'.

- Proporcionar ao adolescente autor de ato infracional instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;
- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, através da educação pelo trabalho, plenamente o exercício da cidadania;
- Acompanhar, através de equipe multidisciplinar o cumprimento pelo adolescente da medida sócio-educativa aplicada, através de abordagens individuais, extensivas à sua família; avaliando todo o processo;
- Reintegrar socialmente o adolescente demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo a sua liberdade;
- Avaliar a possibilidade de encaminhamento para instituições sociais dos casos em necessidade;
- Proporcionar o retorno do adolescente à escola e o acesso à profissionalização;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócio educativo;
- Proporcionar conhecimento aos técnicos, orientadores, sobre a execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo;
- Fortalecer a rede de atendimento sócio-educativo do Município;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Avaliar o adolescente em conflito com a lei encaminhado para o cumprimento da medida sócio-educativa em meio aberto (La e PSC), traçando um diagnóstico de situação psicossocial e familiar, com conhecimento de suas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "CG" and "Luar".

aptidões e necessidades individuais para o encaminhamento do processo socioeducativo;

- Diagnosticar a situação de usuário ou dependente de substâncias entorpecentes para encaminhá-lo para tratamento especializado;
- Orientar e acompanhar a família dos adolescentes executados para que deixe de ser um fator de incentivo à reincidência, conscientizando-se da sua responsabilidade no processo formativo ou ressocializante do jovem;
- Encaminhar o jovem à Prestação de serviços comunitários de acordo com as suas aptidões pessoais, quanto à medida sócio-educativa aplicada for a de psc de acordo com as suas aptidões pessoais, inclusive possibilitando a execução aos sábados, domingos e feriados, com preponderância aos dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, nos moldes do art. 117 do ECA;
- Criar oficinas profissionalizantes, ou inserir nas já existentes, para a capacitação de adolescentes que receberam medida de liberdade assistida, facilitando o ingresso no mercado de trabalho.

FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde por meio dos relatórios elaborados semestral, serão registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no semestre.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será avaliado a cada semestre, por meio de:



- Reuniões intersetoriais entre as Políticas Públicas envolvidas.
- Reuniões do órgão gestor das medidas e equipe de execução da medida.

Será apresentado pelo serviço de medida o diagnóstico a partir dos registros do Plano Individual do atendimento – PIA.

O relatório será elaborado a partir das reuniões realizadas, além de outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestre, destacando ações preventivas executadas pelo CRAS (PAIF – ações comunitárias).

O relatório final de monitoramento e avaliação será encaminhado ao CMDCA, CMAS e as Secretarias envolvidas no atendimento, Poder Judiciário e Ministério Público.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the letters 'C', 'G', and 'M' in a large font, along with other illegible initials and names.

FORMAS DE FINANCIAMENTO

Compete ao Município de Presidente Castello Branco SC, além da execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo “Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de serviços, programas e ações de atendimento inicial, bem como aqueles destinados a adolescente em medida em meio aberto”.

Conforme Capítulo VII da Lei do SINASE, que trata sobre o financiamento, destacamos:

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

A partir do Plano Plurianual Municipal (PPA) 2018/2021 de Presidente Castello Branco SC, será necessário a previsão de valores nas políticas públicas intersetoriais



envolvidas com o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, além do percentual do FIA a ser alocado para a execução das ações.

Até 2018 o Plano Plurianual Municipal (PPA) em vigência é referente a 2014/2017, no entanto, havendo possibilidades de suplementação neste orçamento para atendimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso seja necessário.

Destaca-se a obrigatoriedade de cofinanciamento Federal e Estadual para a execução, em especial, nos municípios do atendimento socioeducativo em meio aberto, recursos aprovados na Reunião da Comissão intergestora Bipartite – CIB/SC.

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

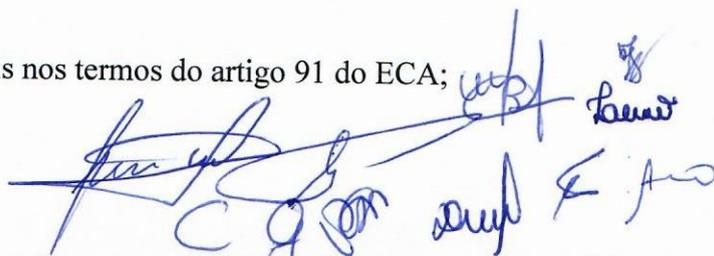
Conforme estabelecem a Constituição Federal e o ECA, na área da infância e da juventude,

a responsabilidade para dispor sobre a formulação da política é compartilhada entre sociedade civil e Poder Executivo. Os órgãos que detêm poder deliberativo sobre tal política são os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A eles cabe também:

- 1) Editar e acompanhar a implementação de políticas e planos, existentes nos três níveis, de atenção a adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;
- 2) Promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento do adolescente em conflito com a lei;
- 3) Deliberar pela utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4) Participar do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe analisar e deliberar sobre a concessão ou não de:

- 1) Registro a entidades não-governamentais nos termos do artigo 91 do ECA;



- 2) Inscrição dos programas socioeducativos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos nos limites territoriais do município nos termos do artigo 90 do ECA.

ÓRGÃOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA

Vinculados diretamente à administração pública, os órgãos gestores e de execução da política socioeducativa são aqueles responsáveis, dentro do município, pela coordenação do Sistema Socioeducativo Municipal, que engloba políticas, planos, programas e demais ações voltadas ao atendimento de adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) ou sob medida socioeducativa.

Os órgãos gestores do Sistema Socioeducativo, de natureza pública-estatal, devem estar vinculados, necessariamente, a área responsável pela Política de Direitos Humanos, quando não possui, diretamente a administração geral.

Os órgãos gestores, nos respectivos âmbitos de atuação, são responsáveis por:

- 1) coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo, cumprindo-se o deliberado pelo competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a realização de suas atividades de gestão e execução pode valer-se de órgãos agregados à própria estrutura ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal, indicando as funções e as responsabilidades atinentes a cada órgão público envolvido;
- 2) Supervisionar tecnicamente as entidades de atendimento, realizando, inclusive, processos de avaliação e monitoramento;
- 3) Articular e facilitar a promoção da intersetorialidade em nível governamental e com os demais poderes de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;
- 4) Submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no Sistema Socioeducativo ou em políticas, planos, programas e ações que os acompanham;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'CG' and 'SM'.

- 5) Estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e sob medida socioeducativa;
- 6) Emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;
- 7) Promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos no SINASE. Sugere-se que o órgão gestor seja nomeado por meio de Decreto Municipal, envolvendo os representantes das políticas sociais que participaram na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

AÇÕES/METAS INTERSETORIAIS/CRONOGRAMA:

Eixo: 1.- Atendimento Inicial

Objetivo:	Ações:	Responsável pela Execução:
Construir o Plano Individual de Atendimento do Adolescente e o Plano de Atendimento Familiar;	Atendimento individual com o adolescente; Atendimento com a família, visita domiciliar para conhecer a realidade do adolescente e sua família, bem como identificar as vulnerabilidades do grupo familiar;	Equipe Técnica da Gestão e do Cras-Centro de Referência da Assistência Social;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters 'CG' and a signature that appears to be 'Luís'.

Eixo 2. Atendimento aos adolescentes e às famílias

Objetivo:	Ações:	Responsável pela Execução:
Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento sócio-educativo.	Criação de programa Específico para Execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme SINASE-Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo,	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e CMDCA.
	Estimular a articulação e interface com as políticas públicas estabelecendo fluxo específico para a política municipal de saúde, (consultas, exames, tratamento psicológico e toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes,	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
Conscientizar as famílias da Rede social de sua importância na socialização do adolescente.	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial), encaminhamentos aos Programas sociais, cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros,).	Equipe Técnica da Gestão e do Cras-Centro de referência da Assistência Social.
	Promover Encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto.	Equipe Técnica da gestão e do CRAS.
	Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do educando	Equipe Técnica da Gestão e do CRAS.
Promover ações de Prevenção da Violência em suas diversar manifestações.	Priorizar vagas nos programas e nas instituições de profissionalização para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação, Cras e CMDCA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Eixo. 3- Medidas Sócio-Educativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

Objetivo:	Ações:	Responsável pela Execução:
Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.	Provimento de equipamentos e materiais de consumo, recursos humanos.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e CMDCA.
	Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte.	Equipe Técnica da gestão e do CRAS, Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, e Secretaria Municipal de Educação.
	Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no município construindo mapeamento dos equipamentos sociais existentes, afim de firmar novas parcerias.	Equipe Técnica da gestão, do Cras e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'CG' and 'Aco'.

Eixo. 4 Capacitação Profissional

Objetivo:	Ações:	Responsável pela Execução:
Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.	Possibilitar capacitação aos atores-técnicos do programa, orientadores e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema sócio-educativo do município, inclusive SIPIA e SINASE.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e CMDCA.
	Promover a participação dos atores envolvidos no processo socioeducativo do município, em eventos municipais e estaduais e nacionais na área da criança e adolescente.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social, CMDCA e as demais instituições parceiras.
	Realizar Encontros com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas (PSC e LA) e a equipe Técnica responsável pelo Programa Municipal de medida Sócio-educativa.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
Fortalecer a rede de Atendimento sócio-educativo do Município.	Realizar cursos direcionados as pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo –SINASE e controle social.	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Andressa de. **Uso(s) das novas tecnologias em um programa de formação de professores: possibilidades, controles e apropriações**. Mestrado da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2007.

ASSIS, Simone Golçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

ATHAYDE, Celso; BILL MV; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRANCHER, Leoberto. Visão sistêmica da implementação e da gestão da rede de atendimento projetada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home>. Acesso em: 20 jan. 2006.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

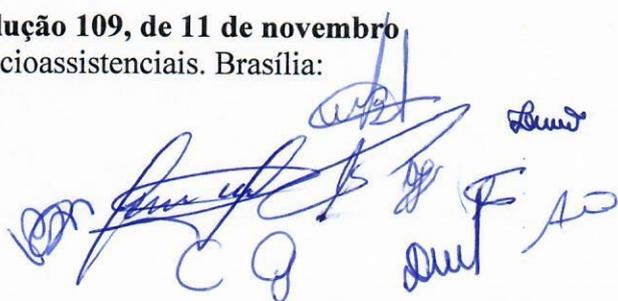
BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. Brasília, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília, 2006.

CALLIGARIS, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

CASTELLS. Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo, Paz e Terra, 1999.

CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.



COSTA, Marli M. M. Políticas públicas e violência estrutural. In: LEAL, G.; REIS, J. R (Orgs.) Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005.

CUSTÓDIO, A. V.; COSTA, M. M da.; PORTO, R. T. Carvalho. **Justiça Restaurativa e Políticas Públicas**: uma análise a partir da teoria da proteção integral. Curitiba: Multideia, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana. A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: Limites e perspectivas. 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral**: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. 2008

FEFFERMANN, Marisa. Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico. Petrópolis: Vozes, 2006.

Fontes: SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática. Censo IBGE 2010. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br>

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 29. Ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1997.

HERMANY, Ricardo. (Re) discutindo o espaço local. uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: Edinisc: IPR, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 1999.

IBGE Cidades - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>

LEITE, Ligia Costa. A razão dos invencíveis: meninos de rua - o rompimento da ordem (1554-1994). Rio de Janeiro: Editora UFRJ/IPUB, 1998.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo, Editora 34, 1999.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001, p. 62.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos. Barueri: Manole, 2003.

MULLER, Jean-Marie. O princípio de não-violência. Lisboa: Instituto Piaget, 1995/



NICODEMOS, Carlos. **A natureza do sistema de responsabilização do Adolescente autor de ato infracional.** In: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFRA (org). Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

OLIVEIRA, C. **Sobrevivendo no inferno.** Porto Alegre: Sulina, 2001.

PRETTO, Nelson de Luca. **Cultura digital e educação: redes já!** In PRETTO, N e SILVEIRA, S. A. (org). Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder. Salvador, Edufba, 2008. Disponível em: <http://rn.softwarelivre.org/alemdasredes/2008/08/26/lancado-e-disponibilizado-olivro-do-alem-das-redes-de-colaboracao/>. Acessado em 10/04/2015.

SEADE. **Taxas de Analfabetismo da População de 15 Anos e Mais, por**ROSA, Alexandre Morais da. Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** 4. Ed. São Paulo:Cortez, 2002.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência IV: juventude, violência e cidadania.** Brasília: 2004.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. The signatures are stylized and include the letters 'CQ' and 'Rosa'.

ANEXO I

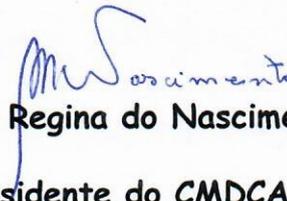
RESOLUÇÃO Nº009/2015 de 12 de novembro de 2015.

Marcia Regina do Nascimento Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes no uso de suas atribuições, expede a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes em reunião extraordinária em 12 de novembro de 2015, ata n 10/2015, emite parecer favorável aprovando o PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO- SC para o período de 2015 à 2025.

Presidente Castello Branco, 12 de novembro de 2015.


Márcia Regina do Nascimento
Presidente do CMDCA

Homologado em:

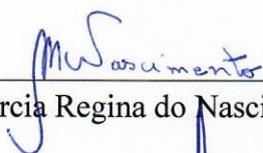
12/11/2015

CLAUDIO SARTORI

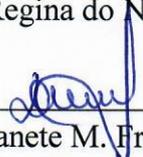
Prefeito Municipal


CG
A. C.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO.



Marcia Regina do Nascimento



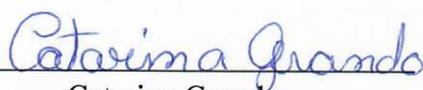
Dianete M. Frigo



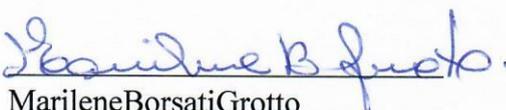
Neucir José Giacomini



Italia Piva Frigo



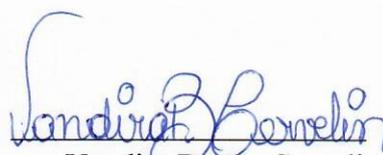
Catarina Grando



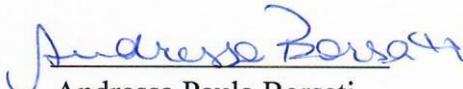
Marilene Borsati Grotto



Lucimara Frigo Machado



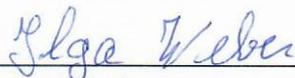
Vandira Baretta Cervelin



Andressa Paula Borsati



Airton José Perondi



Ilga Weber